

EMENDA Nº CM-225 / 2007
AO PROJETO DE LEI Nº EM-095/2007

EMENDA ADITIVA

Acrescentar ao Projeto de Lei nº EM-095/2007, o § 4º do Item III, artigo 2º, com a seguinte redação:

§ 4º. Para as edificações enquadradas neste artigo os contratantes/ proprietários deverão regularizar a situação do empreendimento no CREA-MG, com base na Lei Federal nº 5.194/66 e Resolução nº 229/77, do CONFEA, contratando profissional habilitado que se responsabilize pelo empreendimento (laudo técnico, projetos de levantamentos e Anotação de Responsabilidade Técnica – ARTs).

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente proposição uma vez que em toda edificação deve haver responsável técnico no sentido de emitir laudos em possíveis eventualidades.

Divinópolis, 08 de Novembro de 2007.

Antônio Geraldo da Silva
PR